

LEI N° 015, DE 29 DE MARÇO DE 1.993.
Dispõe sobre a construção de muros, muretas
e calçadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado os proprietários de imóveis situados no município de Motuca a Construírem muros, muretas e calçadas no passeio público, concedendo aos respectivos prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e 60 (sessenta) para o término.

§ - 1° - Somente serão atingidos pela presente lei, os imóveis que possuam pavimentação e iluminação.

§ - 2° - As calçadas deverão ser padronizadas na extensão das quadras, de acordo com as já existentes ou de conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da municipalidade.

Artigo 2 °) - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na construção da calçada pela municipalidade, que o fará com recursos próprios ou por quem ela indicar, mediante licitação.

Artigo 3 °) - No caso ser efetuada a construção segundo o disposto no artigo 2° desta lei, fica a municipalidade autorizada a proceder levantamento do custo e efetuar o lançamento do débito, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento), a título de administração, que deverá ser liquidado em 30 (trinta) dias após a notificação ou ainda, em até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, corrigidas a critério da Administração.

Artigo 4 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Artigo 5 °) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Motuca, aos 29 de março de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal

